



Câmara Municipal de Pedro Canário ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI 059 /2019

PROJETO DE LEI

Nº 009702/2019



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO CANÁRIO

25/09/2019

PROJETO DE LEI Nº 059/2019 - "DISPÕE QUE O CONSUMIDOR TENHA O DIREITO DE OBTER O SERVIÇO NO IMÓVEL QUE OCUPE LEGALMENTE, INDEPENDENTEMENTE DA QUITAÇÃO DA INADIMPLÊNCIA DO CONSUMIDOR ANTERIOR PERANTE A CONCESSIONÁRIA OU PERMISSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ENERGIA ELÉTRICA, ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO."

"Dispõe que o consumidor tenha o direito de obter o serviço no imóvel que ocupe legalmente, independentemente da quitação da inadimplência do consumidor anterior perante a concessionária ou permissionária de serviços públicos de energia elétrica, água e esgotamento sanitário."

Art. 1º – O consumidor tem o direito a obter o serviço no imóvel que ocupe legalmente, independentemente da quitação da inadimplência do consumidor anterior perante a concessionária ou permissionária de serviços públicos de energia elétrica, água e esgotamento sanitário.

Parágrafo primeiro - Em caso de descumprimento da regra do *caput*, a Concessionária ou Permissionária será multada em 500 UFM's por unidade consumidora, a ser revertida em prol do consumidor.

Parágrafo segundo - Caso a Concessionária permaneça em mora superior a 30 (trinta) dias, a multa será o dobro da descrita no parágrafo primeiro, com a necessária instauração de processo administrativo disciplinar para apuração de falta funcional nos termos do artigo 11, inciso II da Lei Federal n.º 8429/92.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pedro Canário – ES 25 de Setembro de 2019

Denis Pereira Amâncio
Vereador

Vereador Denis.
Amâncio
"Nossa Voz na Câmara"